

**Contrato**  
**CONTROLO DE PRAGAS**  
Consulta Prévia n.º P0/11/2021

---

ENTRE:

**CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE (CHL, EPE)**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 36.220.000,00€ (trinta e seis milhões, duzentos e vinte mil euros), representado por Licínio Oliveira de Carvalho, portador do cartão de cidadão número 07382373 2ZY6, com validade até 23 de fevereiro de 2022, Vogal Executivo do Conselho de Administração, habilitado para o ato;

E

**LEIRIPRAGA – DESINFESTAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - UNIPessoal, LDA.**, adiante designado por **Segundo Outorgante**, com sede na Rua do Prazo, Armazém 1, Feteiras, Gândara dos Olivais, 2415-352 Leiria, pessoa colectiva n.º 506 872 998, representada por Paulo Jorge Silva Coelho, portador do Cartão de Cidadão número 10314104 e Carla Maria Moura Fernandes e Silva Amado, titular do cartão de cidadão n.º 1003877, na qualidade de Gerente e procuradora, respetivamente, com poderes para o ato;

**Considerando, que:**



- a. Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, EPE (CHL, EPE), de 2021.02.25, foi adjudicada a prestação de serviços em apreço ao Segundo Outorgante.
- b. A minuta do contrato foi aprovada, por Despacho do Presidente do Conselho de Administração de 2021.04.20 nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

#### *Cláusula 1.ª*

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de controlo de pragas a serem realizados pelo Segundo Outorgante nas instalações do Primeiro Outorgante, no cumprimento dos requisitos evidenciados no anexo do presente contrato.

#### *Cláusula 2.ª*

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### *Cláusula 3.ª*

##### **Prazo**

O contrato será celebrado para o período de 12 (doze) meses, iniciando a produção de efeitos a 01 de março de 2021, sendo renovável por iguais períodos, até ao máximo disposto no artigo 440.º do CCP, duas renovações, caso não seja por qual quer das partes denunciado, através do envio de comunicação escrita com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao prazo referido.

#### *Cláusula 4.ª*

##### **Preço base e preço contratual**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor contratual de 6.000,00€ (seis mil euros), acrescido de IVA, da seguinte forma:



N.º intervenções	locais a controlar	valor
18 tratamentos Periodicidade: bimestral	HSA	3.600,00 €
12 tratamentos Periodicidade: trimestral	HDP	900,00 €
12 tratamentos Periodicidade: trimestral	HABLO	900,00 €
12 tratamentos Periodicidade: trimestral	UIDEPP	300,00 €
12 tratamentos Periodicidade: trimestral	Hospital Dia de Psiquiatria	300,00 €

2. O preço contratual, a que se refere o número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHL, EPE, nomeadamente os relativos a seguros e transporte dos profissionais prestadores de serviços para o local da prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

#### *Cláusula 5.ª*

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



### *Cláusula 6.ª*

#### **Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de continuidade de prestação de serviço;
  - b) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no caderno de encargos e respetivo convite.
2. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante respeitantes à prestação de serviços.
3. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.

### *Cláusula 7.ª*

#### **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo



judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### *Cláusula 8.ª*

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### *Cláusula 9.ª*

##### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o Segundo Outorgante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a sua prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O Segundo Outorgante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao Primeiro Outorgante, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;



5. Em face da confirmação de incumprimento, o Primeiro Outorgante poderá aplicar as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
  - a. Advertência escrita;
  - b. Sanção pecuniária;
  - c. Resolução do contrato.
6. O Primeiro Outorgante, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Segundo Outorgante, e pode proceder à compensação dos valores.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### *Cláusula 10.ª*

#### **Sanções e rescisão**

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações assumidas, ao Primeiro Outorgante assiste o direito de aplicação de sanções pecuniárias, as quais serão descontadas na faturação imediatamente subsequente, sem prejuízo de, sendo o incumprimento grave ou reiterado, existir fundamento para a resolução imediata da contratação, com perda da caução e sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o Primeiro Outorgante julgue dever adotar.

#### *Cláusula 11.ª*

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao





impedimento resultante da força maior.

*Cláusula 12.ª*

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao Segundo Outorgante toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada ao Primeiro Outorgante.

*Cláusula 13.ª*

**Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

*Cláusula 14.ª*

**Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.



### *Cláusula 15.ª*

#### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte;
2. As alterações ao contrato deverão contar de documento escrito, assinado pelo Segundo Outorgante e o Primeiro Outorgante, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (dias) em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### *Cláusula 16.ª*

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Com a excepção das situações em que o caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações poderão ser efetuadas pelos seguintes modos:
  - a. Por correio electrónico com aviso de entrega;
  - b. Por carta registada com aviso de receção.



*Cláusula 17.ª*

**Gestor de contrato**

1. A prestação dos serviços/execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte da Gestora do Contrato, Dra. Sandra Marisa Silva Cabete, Diretora do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo esta por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve a Gestora do Contrato por este nomeado, comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

*Cláusula 18.ª*

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

*Cláusula 19.ª*

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução da prestação de serviços fica estipulada a competência do tribunal da sede do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Cláusula 20.ª*

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.



Celebrado em Leiria aos 20 dias do mês de abril de 2021 em dois exemplares, destinando-se um ao Primeiro Outorgante e o outro ao Segundo Outorgante.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

---

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

---

---



## ANEXO

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. **Local da prestação do serviço:** Todas as áreas internas, externas (incluindo jardins), subterrâneos, incluído a rede de esgotos das seguintes unidades hospitalares (não estão incluídas as áreas concessionadas):
  - a) HSA – Hospital de Santo André Leiria, Rua das Olhalvas – 2410-197 Leiria;
  - b) HDP – Hospital Distrital de Pombal, Avenida Heróis do Ultramar, 3100-462 Pombal;
  - c) HABLO – Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira, Rua do Hospital, 2460-061 Alcobaça;
  - d) UIDEPP – Unidade de Internamento de Doentes de Evolução Prolongada de Psiquiatria, Rua Barão de Viamonte, Andrinos, Pousos, 2410-020 Leiria;
  - e) Hospital de Dia de Psiquiatria - Rua Barão de Viamonte, Andrinos, Pousos, 2410-020 Leiria.
  
2. **Serviço a prestar:** Desenvolver e implementar um programa de atuação tendo como objetivo prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de todas as pragas urbanas, designadamente baratas, formigas, roedores, peixinho prata, pulgas, mosquitos, moscas, térmitas, pombos, vespas, entre outros. Para tal, deverá:
  - a) Apresentar um calendário/mapa com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, tendo em consideração;
    - ✓HSA – tratamentos com periodicidade bimestral (total = 18 tratamentos);
    - ✓HDP – tratamentos com periodicidade trimestral (total = 12 tratamentos);
    - ✓HABLO – tratamentos com periodicidade trimestral (total = 12 tratamentos);
    - ✓UIDEPP – tratamentos com periodicidade trimestral (total = 12 tratamentos);
    - ✓Hospital de Dia de Psiquiatria – tratamentos com periodicidade trimestral (total = 12 tratamentos);
  - b) Ter disponibilidade para a prestação de serviços de 24h x 7 dias;



- c) Dar no máximo resposta em 24 horas, a contar da data da comunicação, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas; Nestes casos as deslocações e tratamentos consideram-se incluídos no contrato, não havendo lugar a qualquer pagamento extra.
  - d) Em casos em que a desinfestação se revele ineficaz, a mesma deverá ser repetida, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante.
  - e) As intervenções a realizar deverão utilizar os meios, métodos, equipamentos e soluções necessárias para o controlo de pragas, adotando todas as medidas de segurança necessárias.
  - f) O horário de laboração a propor para a (s) equipa (s) deverá ser compatível com os interesses do Primeiro Outorgante, devendo ser efetuado em dias úteis e dias de descanso, período diurno e noturno, sempre que necessário e solicitado com a devida antecedência.
3. Todas as intervenções executadas pelo Segundo Outorgante serão objeto de relatório do qual devem constar:
- a) Identificação do local;
  - b) Identificação de eventuais medidas preconizadas;
  - c) Identificação dos tratamentos efetuados incluindo os produtos aplicados;
  - d) Descriminação das recomendações e precauções a adoptar pelo Primeiro Outorgante;
  - e) Data e rubrica do representante do Segundo Outorgante e do representante do Primeiro Outorgante.

